

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.691, DE 2013**

Institui o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

**Autor:** Deputados Rosane Ferreira e Leopoldo Meyer

**Relator:** Deputado Esperidião Amin

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o dia 9 de fevereiro como o Dia Nacional do Cerco da Lapa.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Não é demasia registrar os múltiplos atos de patriotismo e dedicação praticados nesse episódio.

Os autores da proposição realizaram audiência pública, nesta casa, para debater a instituição do Dia Nacional do Cerco da Lapa, atendendo o que é exigido pela Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.691, de 2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
Relator